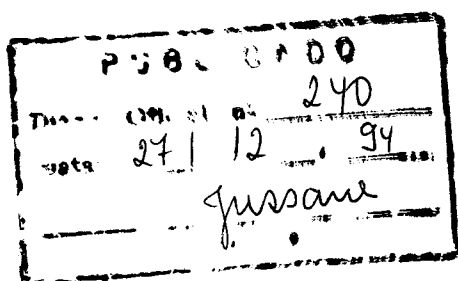




LEI Nº 4.735 DE 20 DE dezembro DE 1994



Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE
DE ATENDIMENTO INTEGRADO AOS CARENTES DE
CAMPO MAIOR - SAICAM

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Atendimento Integrado aos Carentes de Campo Maior - PI, SICAM, com sede e foro na cidade de Campo Maior.

Art. 2º - À Sociedade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

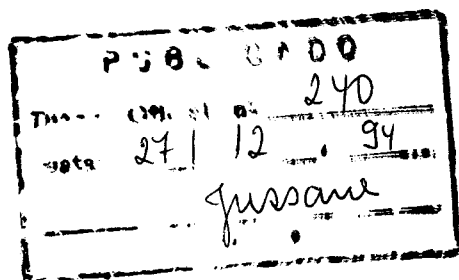

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.735 DE 20 DE dezembro DE 1994

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE
DE ATENDIMENTO INTEGRADO AOS CARENTES DE
CAMPO MAIOR - SAICAM



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Atendimento Integrado aos Carentes de Campo Maior - PI, **SICAM**, com sede e foro na cidade de Campo Maior.

Art. 2º - À Sociedade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO